



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 1667 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 56.927/2015,

RESOLVE:

Considerar nomeados como integrantes do Conselho Tutelar I de Taubaté, durante o impedimento dos Conselheiros Tutelares por motivo de férias, os suplentes e seus respectivos períodos, abaixo relacionados.

I - Adriana Lucci Mussi, na condição de primeira suplente, na função de Conselheira Tutelar interina no período compreendido de 17/07/2019 a 31/07/2019, período aquisitivo 2017/2018 e na sequência no período de 01/08/2019 a 15/08/2019, período aquisitivo 2018/2019, em substituição a Conselheira Tutelar **Regina Cristina Castro Mello**;

II - Adriana Lucci Mussi assumirá interinamente a função de Conselheira Tutelar no período compreendido de 19/08/2019 a 02/09/2019, em substituição a Conselheira Tutelar **Jaqueline Cristina Braga Correa**;

III - Adriana Lucci Mussi, na condição de primeira suplente, na função de Conselheira Tutelar interina no período compreendido de 03/09/2019 a 17/09/2019, em substituição a Conselheira Tutelar **Benedita Matilde Alves de Almeida**;

IV - Adriana Lucci Mussi, interinamente na função de Conselheira Tutelar no período compreendido de 07/10/2019 a 21/10/2019, em substituição a Conselheira Tutelar **Jaqueline Cristina Braga Correa**;

V - Adriana Lucci Mussi na condição de suplente na função de Conselheira Tutelar interina no período compreendido de 25/10/2019 a 08/11/2019, em substituição a Conselheira Tutelar **Katia Carolina de Godoi Silva**;

VI - Edgard Mendes Louzada, segundo suplente, interinamente na função de Conselheiro Tutelar no período compreendido de 29/05/2019 a 11/06/2019, em substituição a Conselheira Tutelar **Alessandra Dias dos Santos**;

VII - Edgard Mendes Louzada, segundo suplente, interinamente na função de Conselheiro Tutelar no período compreendido de 27/06/2019 a 08/07/2019, data da assinatura de sua posse, contabilizando doze (12) dias em substituição a Conselheira Tutelar **Roseli Moreira**, por motivo de férias regulares do dia 24/06/2019 a 08/07/2019, previstas em lei de nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Art.134;

VIII - Edgard Mendes Louzada, na condição de primeiro suplente, na função de Conselheiro Tutelar interino no período compreendido de 19/07/2019 a 02/08/2019, em substituição ao Conselheiro Tutelar **Jorge de Souza Antunes**;

IX - Edgard Mendes Louzada, segundo suplente, interinamente na função de Conselheiro Tutelar no período compreendido de 24/09/2019 a 08/10/2019, em substituição a Conselheira Tutelar **Alessandra Dias dos Santos**.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1668 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o **Processo Seletivo nº 010/2019**, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições e Edital de Classificação Final publicado em imprensa oficial, para o provimento das funções de PROFESSOR COORDENADOR DE AVIÔNICA (OU AVIÔNICOS), PROFESSOR COORDENADOR DE CÉLULA, PROFESSOR COORDENADOR DE GRUPO MOTOPROPULSOR, PROFESSOR COORDENADOR DO MÓDULO BÁSICO, PROFESSOR ESPECIALISTA EM AVIÔNICA, PROFESSOR ESPECIALISTA EM CÉLULA, PROFESSOR ESPECIALISTA EM GRUPO MOTOPROPULSOR, PROFESSOR ESPECIALISTA EM ELETROELETRÔNICA, PROFESSOR ESPECIALISTA EM INFORMÁTICA, e PROFESSOR ESPECIALISTA EM PRIMEIROS SOCORROS.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO Nº 010 / 2019 **EMCA – CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, informa, a seguir, a Classificação Final dos candidatos às funções de PROFESSOR COORDENADOR DE AVIÔNICA (OU AVIÔNICOS), PROFESSOR COORDENADOR DE CÉLULA, PROFESSOR COORDENADOR DE GRUPO MOTOPROPULSOR, PROFESSOR COORDENADOR DO MÓDULO BÁSICO, PROFESSOR ESPECIALISTA EM AVIÔNICA, PROFESSOR ESPECIALISTA EM CÉLULA, PROFESSOR ESPECIALISTA EM GRUPO MOTOPROPULSOR, PROFESSOR ESPECIALISTA EM ELETROELETRÔNICA, PROFESSOR ESPECIALISTA EM INFORMÁTICA, e PROFESSOR ESPECIALISTA EM PRIMEIROS SOCORROS.

Taubaté, 30 de Outubro de 2019.

Walter Thaumaturgo Neto

Presidente da Comissão

CLASSIFICAÇÃO FINAL PS 010/2019 - EMCA

PROFESSOR COORDENADOR DE AVIONICA (OU AVIONICOS)					
CANDIDATO	CPF	DATA NASC.	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE	Class.
ASSUM FERES JUNIOR	773.137.206-53	26/09/1973	117	TEM PEDAGOGIA	1
JOÃO LUIZ PIRES DE CASTILHO	122.016.948-00	30/01/1974	115	TEM PEDAGOGIA	2
SILVIO AUGUSTINHO REINA	745.652.909-44	28/05/1969	115	NÃO TEM PEDAGOGIA	3
ORMINDO LUIZ DE OLIVEIRA RANGEL	835.859.407-06	24/04/1964	113	NÃO TEM PEDAGOGIA	4
PROFESSOR COORDENADOR DE CELULA					
ASSUM FERES JUNIOR	773.137.206-53	26/09/1973	117		1
SILVIO AUGUSTINHO REINA	745.652.909-44	28/05/1969	115		2
ORMINDO LUIZ DE OLIVEIRA RANGEL	835.859.407-06	24/04/1964	113		3
RICARDO DO NASCIMENTO MAXIMIANO	879.792.417-20	29/05/1966	112		4
PROFESSOR COORDENADOR DE GRUPO MOTOPROPULSOR					
ASSUM FERES JUNIOR	773.137.206-53	26/09/1973	117		1
SILVIO AUGUSTINHO REINA	745.652.909-44	28/05/1969	115		2
ORMINDO LUIZ DE OLIVEIRA RANGEL	835.859.407-06	24/04/1964	113		3
PROFESSOR COORDENADOR DO MÓDULO BÁSICO					
ASSUM FERES JUNIOR	773.137.206-53	26/09/1973	117	TEM PEDAGOGIA	1
JOÃO LUIZ PIRES DE CASTILHO	122.016.948-00	30/01/1974	115	TEM PEDAGOGIA	2
SILVIO AUGUSTINHO REINA	745.652.909-44	28/05/1969	115	NÃO TEM PEDAGOGIA	3
ORMINDO LUIZ DE OLIVEIRA RANGEL	835.859.407-06	24/04/1964	113	NÃO TEM PEDAGOGIA	4
PROFESSOR ESPECIALISTA EM AVIÔNICA					
ASSUM FERES JUNIOR	773.137.206-53	26/09/1973	120,5		1
SILVIO AUGUSTINHO REINA	745.652.909-44	28/05/1969	119,5		2
JOÃO LUIZ PIRES DE CASTILHO	122.016.948-00	30/01/1974	118,5		3
ALDRIN SOARES MELO	921.201.806-87	23/09/1975	114,5		4
JOSÉ CAMILO DE TOLEDO NETO	362.495.118-14	04/11/1987	113,5		5
	385.419.488-97	25/04/1989	9,5	NÃO COMPARECE U	
	708.484.724-38	10/07/2002	-	NÃO COMPARECE U	
PROFESSOR ESPECIALISTA EM CÉLULA					
SILVIO AUGUSTINHO REINA	745.652.909-44	28/05/1969	119,5	100 DESEMP. DIDÁTICO	1
RICARDO DO NASCIMENTO MAXIMIANO	879.792.417-20	29/05/1966	116,5	100 DESEMP. DIDÁTICO	2
ROBSON PEREIRA DA SILVA	185.623.718-40	15/01/1978	115,5	99 DESEMP. DIDÁTICO	3
ORMINDO LUIZ DE OLIVEIRA RANGEL	835.859.407-06	24/04/1964	115,5	96 DESEMP. DIDÁTICO	4
JOSÉ CAMILO DE TOLEDO NETO	362.495.118-14	04/11/1987	113,5	99 DESEMP. DIDÁTICO	5
BRUNO HENRIQUE ILÁRIO	418.980.718-45	08/06/1992	111,5	100 DESEMP. DIDÁTICO	6
RONALDO MENDES BARBOSA	005.024.297-04	24/07/1970	110	99 DESEMP. DIDÁTICO	7
RAIMUNDO DARCY MENDES JUNIOR	382.454.028-26	24/11/1989	105,5	99 DESEMP. DIDÁTICO	8
	385.419.488-97	25/04/1989	9,5	NÃO COMPARECE	

U					
PROFESSOR ESPECIALISTA EM GRUPO MOTOPROPULSOR					
SILVIO AUGUSTINHO REINA	745.652.909-44	28/05/1969	119,5	100 DESEMP. DIDÁTICO	1
JOÃO UIRÁ DE AZEVEDO JUNIOR	044.578.457-10	20/11/1974	117,5	99 DESEMP. DIDÁTICO	2
ROBSON PEREIRA DA SILVA	185.623.718-40	15/01/1978	115,5	99 DESEMP. DIDÁTICO	3
ORMINDO LUIZ DE OLIVEIRA RANGEL	835.859.407-06	24/04/1964	115,5	96 DESEMP. DIDÁTICO	4
JOSÉ CAMILO DE TOLEDO NETO	362.495.118-14	04/11/1987	113,5	99 DESEMP. DIDÁTICO	5
GUILHERME TOLEDO DE ALMEIDA	300.095.488-07	30/09/1983	112,5	98 DESEMP. DIDÁTICO	6
BRUNO HENRIQUE ILÁRIO	418.980.718-45	08/06/1992	111,5	100 DESEMP. DIDÁTICO	7
RONALDO MENDES BARBOSA	005.024.297-04	24/07/1970	110	99 DESEMP. DIDÁTICO	8
RAIMUNDO DARCY MENDES JUNIOR	382.454.028-26	24/11/1989	105,5	99 DESEMP. DIDÁTICO	9
	385.419.488-97	25/04/1989	9,5	NÃO COMPARECE U	
PROFESSOR ESPECIALISTA EM ELETROELETRÔNICA					
JORGE LUIZ DE JESUS	373.629.507-30	14/02/1956	105		1
ALEX PISCIOTTA	310.632.748-00	05/08/1983	97		2
	254.453.748-58	30/03/1976	6	NÃO COMPARECE U	
PROFESSOR ESPECIALISTA EM INFORMÁTICA					
ADRIANO SOLDI DE SOUZA DIAS	098.690.928-96	03/11/1970	112,5		1
PROFESSOR ESPECIALISTA EM PRIMEIROS SOCORROS					
ALEXANDRE DOS SANTOS	121.881.438-17	18/04/1900	109,5		1

PORTARIA Nº 1669, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 81.117/2017,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **JOSE CLAUDIO DO PRADO**, portador do RG nº 4.848.826-4, titular do cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, Ref. "21" - Grau "A", lotado na Secretaria de Educação, com 71 anos de idade e mais de 36 (trinta e seis) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref. "26" - Grau "A", conforme decidido no Processo Administrativo nº 5.218/2014, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos ao servidor, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1670, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 63.339/2018,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007, a servidora **DENISE APARECIDA DE ALMEIDA ROSA**, portadora do RG nº 21.789.706-X, titular do cargo de Professor I, Padrão "1" - Grau "A", lotada na Secretaria de Educação, com 50 anos de idade e mais de 29 (vinte e nove) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor de Padrão "1" - Grau "A", acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte e média mensal de 105 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1671, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 21.306/2018,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 a servidora **MARIA STELLA AMORIM DA COSTA ZOLLNER**, portadora do RG nº 7.712.206-9, titular do cargo de Médico, Ref. "42" - Grau "A", lotado na Secretaria de Saúde, com 63 anos de idade e mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref.: "42" - Grau "A", acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1672, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 52.404/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 40, § 1º III, "b", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, o servidor **ANTENOR MOREIRA**, portador do RG. 17.095.501-1, titular do cargo de Braçal - Ref. "18" - Grau "A", lotado na Secretaria de Obras, contando com 70 anos de idade e mais de 33 (trinta e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais na Ref. "18" - Grau "A", conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1673, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 51.450/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **FLAVIA RODRIGUES FARONI**, portadora do RG nº 16.252.769-X, titular do cargo de Assistente Social, Ref. "38", Grau "A", lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com 52 anos de idade e mais de 33 (trinta e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref.: "52", Grau "A", conforme decidido no Processo Administrativo nº 35.784/2009, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos a servidora, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1674, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 64.753/2017,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **JOSE ANGELO RABELO DA SILVA**, portador do RG nº 10.665.292-8, titular do cargo de Professor III, Padrão "1" - Grau "A", lotada na Secretaria de Educação, com 59 anos de idade e mais de 33 (trinta e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor de Padrão "1" - Grau "A", acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte e média mensal de 116 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1675, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 47.205/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 40, § 1º III, "b", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, a servidora **SANDRA HELENA CARRERO VILLELA**, portadora do RG. 55.711.428-7, titular do cargo de Gari - Ref. "18" - Grau "A", lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, contando com 65 anos de idade e mais de 10 (dez) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais na Ref. "18" - Grau "A", conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1676 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 63.337/2018, **APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 a servidora **TEREZINHA ESPINDOLA DE AMORIM MESSIAS**, portadora do RG nº 17.039.843-2, titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Ref. “24” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Saúde, com 56 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1677 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 40.932/2019, **APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 40, § 1º III, “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, a servidora **MARISA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do RG. 9.463.241-8, titular do cargo de Escriturário - Ref. “22” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Educação, contando com 62 anos de idade e mais de 29 (vinte e nove) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais na Ref. “22” - Grau “A”, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1678 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 56.134/2018, **APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 a servidora **MONICA DE NARDI BASTOS**, portadora do RG nº 15.525.323-2, titular do cargo de Diretor de Escola, Padrão 3, Grau “A”, lotado na Secretaria de Educação, com 52 anos de idade e mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, acrescido do adicional de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1679 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 63.342/2018, **APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007, a servidora **SIMONE APARECIDA DE CASTILHO ANDRADE**, portadora do RG nº 21.925.503-9, titular do cargo de Professor I, Padrão “1” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 51 anos de idade e mais de 29 (vinte e nove) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1- Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte e média mensal de 121 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1680 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 36.331/2019, **APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **SUELI NAOMI TOMA NOVO DA FONSECA**, portadora do RG nº 12.415.494-3, titular do cargo de Dentista, Ref. “42”, Grau “A”, lotado na Secretaria de Saúde, com 58 anos de idade e mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref.: “42”, Grau “A”, acrescido dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1681 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 81.119/2017, **APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007, a servidora **SIDNEIA MARQUES DE SOUZA**, portadora do RG nº 16.252.877-2, titular do cargo de Professor I, Padrão “1” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 55 anos de idade e mais de 33 (trinta e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1- Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte e média mensal de 114 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1682 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 8.398/2019, **APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **ROSANA BARBOSA DO PRADO**, portadora do RG nº 22.798.913-2, titular do cargo de Escriturário, Ref. “22”, Grau “A”, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, com 54 anos de idade e mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1683 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 8.402/2019, **APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a servidora **YURIKO OKAMURA**, portadora do RG nº 11.921.786-7, titular do cargo de Médico, Ref. “42” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Saúde, com 57 anos de idade e mais de 30 (trinta e um) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref.: “42” - Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1684 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 990/2019, **APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007, a servidora **CLAUDIA ANDREUCCI DE OLIVEIRA MACEDO**, portadora do RG nº 20.611.259-2, titular do cargo de Professor I, Padrão “1” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 50 anos de idade e mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1- Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte e média mensal de 126 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1685 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 50.666/2019, **APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **MARCOS DOS SANTOS**, portador do RG nº 18.043.895-5, titular do cargo de Jardineiro, Ref. “19” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, com 59 anos de idade e mais de 36 (trinta e seis) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref. “22” - Grau “A”, conforme decidido no Processo Administrativo nº 5.218/2014, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos ao servidor, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1686 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 55.100/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **AMILCAR DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 11.875.889-5, titular do cargo de Braçal, Ref. “18” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Obras, com 61 anos de idade e mais de 37 (trinta e sete) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref. “18” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1687 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 54.314/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007, a servidora **JOELMA FERRAZ DA CONCEIÇÃO**, portadora do RG nº 19.488.617-7, titular do cargo de Professor I, Padrão “1” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 50 anos de idade e mais de 29 (vinte e nove) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1- Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte e média mensal de 105 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1688 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 49.667/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007, a servidora **LOIDE GONÇALVES DE ALMEIDA GRANDCHAMP**, portadora do RG nº 8.760.295-7, titular do cargo de Professor I, Padrão “1” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 65 anos de idade e mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1- Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário e média mensal de 113 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1689 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 63.501/2018,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **CARLOS ROBERTO INACIO**, portador do RG nº 18.047.058-9, titular do cargo de Pedreiro, Ref. “20” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Educação, com 64 anos de idade e mais de 36 (trinta e seis) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref. “20” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1690 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 43.405/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 40, § 1º III, “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003, a servidora **FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS**, portadora do RG. 11.162.907-X, titular do cargo de Professor I- Padrão 1 - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, contando com 60 anos de idade e mais de 13 (treze) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais do Padrão 1- Grau “A”, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1691 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 21.197/2018,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, o servidor **IRCIO GONÇALVES FERREIRA**, portador do RG nº 14.397.592-4, titular do cargo de Jardineiro, Ref. “19”, Grau “A”, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, com 60 anos de idade e mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref.: “28”, Grau “A”, conforme decidido no Processo Administrativo nº 5.218/2014, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos ao servidor, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1692 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 54.190/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **ILARIO DOMINGOS RAMOS**, portador do RG nº 13.651.108-9, titular do cargo de Braçal, Ref. “18”, Grau “A”, lotado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, com 59 anos de idade e mais de 39 (trinta e nove) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref.: “21”, Grau “A”, conforme decidido no Processo Administrativo nº 5.218/2014, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos ao servidor, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1693, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 54.512/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 a servidora **MARTA CASTRO MARCELINO SILVA** portadora do RG nº 19.321.347-3, titular do cargo de Diretor de Escola, Padrão 3 - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 53 anos de idade e mais de 33 (trinta e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais do Padrão 3 - Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1694 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 35.552/2019,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 07/11/2019, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **MILTON DA CRUZ OLIVEIRA**, portador do RG nº 17.530.407-5, titular do cargo de Auxiliar de Topógrafo, Ref. “26” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Planejamento, com 57 anos de idade e mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na proporção de 50% da Ref.: “30” e 50% da Ref. “38” - Grau “A”, de acordo com o Processo Administrativo nº 47.768/2011 e da decisão do Conselho de Administração Fiscal do IPMT que assegurou a irredutibilidade de vencimentos ao servidor , acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1695 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 35238/2017,

R E S O L V E:

Arquivar os autos em decorrência de prescrição e ausência de responsabilidade funcional, conforme inciso III do artigo 279 e parágrafo único do artigo 281, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - SETUC

PORTARIA Nº 0031, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO, SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Constituir a Comissão Regulamentadora para fins de disciplinar a eleição dos membros da sociedade civil que virão a integrar o Conselho Municipal de Cultura, que passará a ter a seguinte composição:

- Ana Paula Zarbiatti
- Ana Maria Freitas Gondolo
- Antonio Cesar Pimenta
- Edu Chaves
- Eduardo Lourenço Pereira
- Sonia Maria Pereira Ribeiro

Taubaté, 31 de outubro de 2019.

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO**PORTARIA SES Nº 88, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dr. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010 e termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 177, de 29 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Homologar a Resolução nº 28/2019, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre o Relatório do 2º Quadrimestre de 2019 das Ações de Saúde da Prefeitura Municipal de Taubaté, salvo artigo 2º, que será vetado, por impor prazo exíguo.

Após, encaminhe-se ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS) para conhecimento e composição de seu acervo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de Novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Taubaté

PORTARIA SESP Nº 017, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Alexandre Magno Borges, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013, resolve:

I - Autorizar o servidor da Secretaria de Serviços Públicos a dirigir veículo oficial municipal desta Unidade, conforme segue:

MATRÍCULA	NOME	CNH	VEÍCULO	CATEGORIA
11668	REINALDO MOREIRA NEVES	03800351101	MOTO/CARRO	A/B

II - O servidor autorizado deverá preencher e assinar o requerimento para concessão de autorização para Dirigir Veículo Oficial.

III - Fica o servidor, quando do uso do veículo, condicionado a preencher e assinar o controle de tráfego da Secretaria de Serviços Públicos, contendo dia, destino, horário de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 4 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º aniversário da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ALEXANDRE MAGNO BORGES

DECRETO Nº 14592 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 10798, de 02 de dezembro de 2005

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 46984/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10798, de 02 de dezembro de 2005, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel necessário à melhoria do sistema viário, localizado na Rua São Vicente de Paula, nº 19, Vila das Graças.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR*Prefeito Municipal***LUIZ GUILHERME PEREZ***Secretário de Mobilidade Urbana***EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA***Secretário de Planejamento***DEBORA ANDRADE PEREIRA***Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico*

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de novembro de 2019.

EDUARDO CURSINO*Secretário de Governo e Relações Institucionais***HELOISA MARCIA VALENTE GOMES***Diretora do Departamento Técnico Legislativo***DECRETO Nº 14593 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Comercial e Residencial Campo Romano, no Bairro do Pinhão

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 3952/2016, e

Considerando o parecer da Secretaria de Obras às folhas nº 812, onde consta que a mesma aprova os Projetos de Terraplenagem às folhas 714 a 757, de Pavimentação às folhas nºs. 758 a 800 e de Drenagem às folhas 801 a 811, e o parecer de folhas 674 verso, onde aprova o Cronograma Físico-Financeiro de folhas nºs. 668 a 671;

Considerando o parecer da Secretaria de Mobilidade Urbana às folhas nº 260, onde consta que a mesma aprova os projetos de Sinalização de Trânsito de folhas numeradas 820 a 822 e o parecer de folha 692, onde aprova o Cronograma Físico- Financeiro de folhas nºs. 668 a 671;

Considerando o parecer da Secretaria de Meio Ambiente às folhas nº 693 onde a mesma aprova o projeto Urbanístico Ambiental de folhas 815 e o parecer de folhas nº 693 onde aprova o Cronograma Físico-Financeiro de folhas nºs. 668 a 671;

Considerando a declaração de inexigibilidade de aprovação do COMAER às folhas nº 528;

Considerando o Termo de Compromisso de indenização pela área institucional, entre o Município de Taubaté e a empresa Campo Romano Empreendimentos Imobiliários, às folhas 90 a 91;

Considerando o Termo de Aceitação Definitiva de Obra de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas emitido pela Secretaria de Obras às folhas nº 122;

Considerando o Certificado GRAPROHAB nº 186/2016 às folhas 450 a 454, o Termo de Compromisso de Manutenção da Área Verde, fornecimento de materiais e execução de paisagismo e iluminação (às folhas 666), o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA às folhas 656, autorização da CETESB às folhas 658 e parecer da EDP às folhas 694;

Considerando a Escritura de Hipoteca em favor do Município às folhas 708, 709;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado aprovado o projeto urbanístico do loteamento denominado LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL CAMPO ROMANO, no imóvel objeto a Matrícula nº 136.570, cadastrado sob o BC nº 4.6.109.047.001, com frente para a Avenida Carlos Pedrosa da Silveira, nº 4.800, situado no Distrito de Quiririm, face ao cronograma de execução das obras mencionado no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário e Áreas Verdes (espaços livres de uso público), com as seguintes características e elementos:

I – Denominação do loteamento: Loteamento Comercial e Residencial Campo Romano;

II- Localização do loteamento: Avenida Carlos Pedrosa da Silveira, nº 4.800, Distrito de Quiririm;

III- Denominação do Loteador: CAMPO ROMANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;

IV – Zoneamento: “ZONA HABITACIONAL Três – ZH3” de acordo com a Lei Complementar nº 238/2011;

V – Finalidade do loteamento: Residencial e Comercial;

VI – Composição: 06 Quadras e 39 lotes (sendo 22 lotes de uso residencial e 17 lotes de uso comercial);

VII – Cadastro Municipal: B.C. nº 4.6.109.047.001;

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao sistema viário: 13.097,30m² = 36,54%;

b) Área Verde: 16.716,19 m² = 20,49%

Art. 2º São os seguintes serviços e obras de responsabilidade do loteador, constantes na escritura de hipoteca, cujo cronograma para execução em 24 meses foi devidamente aprovado pelas secretarias competentes e cujos projetos encontram-se arquivados no processo nº 3.952/2016, devendo ser rigorosamente cumpridas as especificações constantes nos mesmos:

- a) Serviços Técnicos;
- b) Terraplenagem;
- c) Rede de Águas Pluviais;
- d) Rede Coletora de Esgoto;
- e) Rede Coletora de Água;
- f) Pavimentação;
- g) Elétrica;
- h) Paisagismo;
- i) Sinalização

Parágrafo único. A fim de garantir a execução dos serviços e das obras acima descritos, foram hipotecados em favor do município os lotes:

Lote 1 – Quadra A – área 5.148,00m²,

Lote 2 – Quadra A – área 2.017,61m²;

Lote 3 – Quadra A – área 2.200,00m²;

Lote 2 – Quadra B – área 2.322,61m²;

Lote 3 – Quadra B – área 1.910,49m²;

Lote 4 – Quadra B – área 1.941,49m²;

Lote 5 – Quadra B – área 4.720,00m²;

Lote 1 – Quadra C – área 1.320,00m²;

Lote 2 – Quadra C – área 1.320,00m²;

Lote 3 – Quadra C – área 1.320,00m²;

Lote 4 – Quadra C – área 1.320,00m²;

Lote 5 – Quadra C – área 660,00m²;

Lote 1- Quadra E – área 750,00m²;

Lote 2 – Quadra E – área 750,00m²;

Lote 3 – Quadra E – área 750,00m²,

Lote 4 – Quadra E – área 750,00m²;

Lote 5 – Quadra E – área 750,00m²;
 Lote 6 – Quadra E – área 750,00m²;
 Lote 7 – Quadra E – área 750,00m²;
 Lote 8 – Quadra E – área 750,00m²;
 Lote 9 – Quadra E – área 750,00m²;
 Lote 02 – Quadra D – área 1.776,00m²;
 Lote 3 – Quadra D – área 1.786,36m², totalizando 23 lotes do loteamento em questão, que para efeitos fiscais estimam a presente hipoteca em R\$ 4.381.507,20 (quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e sete reais e vinte centavos).

Art. 3º O Registro imobiliário do loteamento deverá ser efetivado dentro de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da data de publicação do presente decreto.

Art. 4º Durante a execução das obras o Loteador deverá solicitar (por requerimento) em todas as fases de acordo com o cronograma físico – financeiro o comparecimento e acompanhamento de profissional (engenheiro) da Prefeitura para vistoria e comprovação da boa qualidade das obras, bem como o cumprimento adequado das exigências constantes nos projetos.

Art. 5º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento através de Decreto de Recebimento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos tiverem sido rigorosamente executados e cumpridos em conformidade com as especificações previstas. Fica ainda o recebimento do loteamento condicionado a anuência das respectivas Secretarias envolvidas e apresentação de Termo de Recebimento ou TVO emitido pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos de consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento pelo setor competente da Prefeitura e quando já estiver em pleno funcionamento.

Art. 6º Integram o processo nº 3.952/2016 todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

Art. 7º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

DÉBORA ANDRADE PEREIRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de novembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14594, DE 05 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Operação Chuvas de Verão 2019/2020 e institui o plano de contingência de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser da União, dos Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências relacionadas com a Operação Chuvas de Verão;

CONSIDERANDO o compromisso estabelecido pelo Município de Taubaté, com a Campanha Mundial para Redução de Desastres, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano;

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil está integrada ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que adota o Plano Preventivo de Defesa Civil da Região do Vale do Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Operação Chuvas de Verão 2019/2020 entre os dias 1º de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, podendo ser antecipada ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim existirem.

Parágrafo único. Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC e cria o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de órgãos da administração direta e indireta, da seguinte forma:

I - Secretaria de Segurança Pública Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o coordenará;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

IV – Secretaria de Saúde;

V – Secretaria de Serviços Públicos;

VI – Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

VII – Secretaria de Planejamento;

VIII – Secretaria de Meio Ambiente;

IX – Secretaria de Obras;

X – Secretaria de Administração e Finanças;

XI - Secretaria de Desenvolvimento e Inovação.

§ 1º Os membros titulares e os suplentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das Secretarias e das entidades da administração indireta, respectivamente.

§2º Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, estes poderão ser convocados pelo Gabinete do Prefeito, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC baseia-se na adoção de medidas antecipadas à deflagração de eventos adversos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I – Índices Pluviométricos;

II – Previsão Meteorológica; e

III – Vistorias de Campo.

Art. 4º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC trabalhará com quatro níveis, sendo:

I – estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

II – estado de atenção: a partir de 80,1 mm – vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III – estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicadas pelas vistorias;

IV – estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica, por órgão designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

Art. 5º Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres relacionados à Operação Chuvas de Verão deverão ser encaminhados, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os setores de risco mapeados pelo Instituto Geológico – IG de Mapeamento de Riscos Associados a Escorregamento, Inundações, Solapamento, Colapso e Subsidência, são:

a) Área 01 – Chácara Flórida;

b) Área 02 – Santa Tereza;

c) Área 03 – Gurilândia;

d) Área 04 – Loteamento Hércules A. Marsson;

e) Área 05 – Sítio Santo Antônio;

f) Área 06 – Chácara Silvestre;

g) Área 07 – Jardim Ana Rosa;

h) Área 08 – Estiva;

i) Área 09 – Santa Catarina;

j) Área 10 – Quiririm;

k) Área 11 – Estoril;

l) Área 12 – Loteamento Ana Lúcia;

m) Área 13 – Cataguá;

n) Área 14 – Vila Neide;

o) Área 15 – Parque Esperança;

p) Área 16 – Parque Três Marias;

q) Área 17 – Chácara Dallas;

r) Área 18 – Água Quente.

Art. 7º Semanalmente, serão disponibilizadas, no Portal da Prefeitura na internet, informações meteorológicas referentes à Operação Chuvas de Verão.

Art. 8º Caberão, respectivamente, aos órgãos integrantes do Comitê de que trata o art. 2º, as seguintes atribuições:

I – Gabinete do Prefeito:

a) disponibilizar espaço físico para instalação de Gestão de Crise;

b) implementar ações estabelecidas no Quadro de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

- 1) compreender o risco de desastres;
 - 2) fortalecer a governança do risco de desastres para gerir risco;
 - 3) investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
 - 4) aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e “reconstruir melhor” nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.
- c) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- a) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC;
- b) articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, inclusive no orçamentário;
- c) gerenciar e coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil, em caso de situação de anormalidade, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- d) propor à autoridade municipal e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
- e) coordenar ações relacionadas à Construção de Cidades Resilientes e as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Quadro de Sendai;
- f) coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;
- g) elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados à gestão de risco e gerenciamento de desastre;
- h) realizar regularmente exercícios simulados, conforme o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- i) incentivar a mobilização comunitária por meio dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC ou entidades correspondentes;
- j) articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região.
- k) priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente;
- l) vistoriar as edificações em áreas de risco, promovendo o isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores, em estreita ligação com as Secretarias de Serviços Públicos, de Negócios Jurídicos e Desenvolvimento e Inclusão Social;

III – Secretaria de Planejamento:

- a) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- b) implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;
- c) implementar, em conjunto com o Departamento de Habitação, projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;
- d) vistoriar áreas de risco ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado;
- e) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de riscos de desastres;
- f) auxiliar a identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;
- g) manter estrutura de funcionamento de modo que, em situações de desastre de grande porte, possa ampliar seu atendimento;
- h) contribuir para a redução dos desastres através da fiscalização sobre a utilização de para-raios em parques, circos e similares;
- i) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- j) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- k) intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas.

IV – Secretaria de Segurança Pública Municipal:

- a) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Civil Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;
- b) coordenar as ações do Centro de Operações Integradas – COI, em apoio ao desenvolvimento do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) apoiar na instalação da Sala de Gestão de Crise;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

V – Secretaria de Saúde:

- a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- b) indicar áreas prioritárias a serem atendidas pela “Operação Cata Treco”;
- c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;
- d) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;

f) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

g) em caso de múltiplas vítimas devido a desastres, a primeira resposta será o acionamento do SAMU 192;

VI – Secretaria de Administração e Finanças:

- a) priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres, em especial na adesão e utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;
- b) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;
- c) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- d) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando a adesão e utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- e) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;
- f) planejar e viabilizar estudos para que as secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos;
- g) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- h) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- i) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII – Procuradoria Geral do Município:

- a) dar suporte aos órgãos municipais nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre;
- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município.

VIII – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social:

- a) fornecer ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres cadastro atualizado dos abrigos de emergência;
- b) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) promover a coleta, o controle e distribuição de suprimentos em situações de desastre;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- f) acompanhar a situação de habitações sinistradas até sua completa demolição e posterior recuperação da área;
- g) solicitar o apoio da Secretaria de Serviços Públicos em caso de demolição e remoção de entulhos e demais procedimentos limpeza e segurança;
- h) solicitar o apoio da Secretaria de Saúde e da Secretaria Meio Ambiente para o acolhimento de animais em situações de desastres;
- i) dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com os demais órgãos municipais.

IX – Secretaria de Turismo e Cultura:

- a) executar atividades culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;
- b) apoiar as ações da Operação Chuvas de Verão no âmbito da sua competência;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

X – Secretaria de Esporte e Lazer:

- a) incentivar atividades em praças esportivas, com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento;
- b) planejar e viabilizar, em estreita ligação com a Secretaria de Educação, a organização de locais para possíveis abrigos em situações de desastre, disponibilizando as informações sobre quantidade e localidade de tais imóveis, assim como indicando um profissional como referência para acionamento do sistema;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XI – Secretaria de Meio Ambiente:

- a) mapear e vistoriar as Áreas de Preservação;
- b) encaminhar, se houver, ao final da Operação Chuvas de Verão, relação das notificações efetuadas no município;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XII – Secretaria de Educação:

- a) implementar ações de prevenção de desastres na rede pública municipal de ensino;
- b) apresentar ao Comitê Gestor o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;

d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIII – Secretaria de Serviços Públicos:

- a) disponibilizar equipe operacional, para remoção, poda e supressão de indivíduos arbóreos a que venha cair na via pública, colocando em risco pedestres e/ou a circulação de veículos;
- b) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde, segurança pública, prejuízos econômicos e sociais na sua área de competência;
- c) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- d) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas atingidas;
- e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- f) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIV – Secretaria de Mobilidade Urbana

- a) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando medidas preventivas, emergenciais e de recuperação;
- b) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com as Secretarias de Obras e Serviços Públicos e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVI – Secretaria de Governo e Relações Institucionais:

- a) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;
- b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- c) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- d) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.

§ 1º O Depto. De Comunicação manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

§ 2º Apoiar nas ações de comunicação social, dando visibilidade às atividades da Operação Chuvas de Verão;

§ 3º Manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;

§ 4º Em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVII – Secretaria de Obras:

- a) apoiar as ações da Operação Chuvas de Verão no âmbito da sua competência;
- b) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- e) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
- f) disponibilizar plenamente máquinas e equipamentos necessários à intervenção de emergência nos casos de desastres
- g) reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:
 - 1 . avaliação dos danos;
 - 2 . auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
 - 3 . reabilitação dos serviços essenciais.
- h) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Planejamento.

XVIII - Secretaria de Desenvolvimento e Inovação:

- a) fornecer a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil cadastro atualizado com a relação de indústrias para logística de apoio em situação de desastres;
- b) dar suporte a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastres;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º Os órgãos mencionados neste Decreto deverão:

I - indicar servidores para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Chuvas de Verão;

II - disponibilizar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil endereço eletrônico para recebimento diário de previsões e alertas meteorológicos;

III - disponibilizar, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala àquela Coordenadoria, podendo ser mensal ou semanal.

Art.10. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - atividade de proteção e defesa civil: o conjunto de ações de preparação, de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação, que objetivam a gestão dos riscos e o gerenciamento dos desastres, visando garantir a segurança global da população;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, envolvendo perdas e danos humanos, materiais ou ambientais;

III - situação de anormalidade: situação de desequilíbrio estabelecida em uma área em decorrência de desastre que, dependendo das medidas imediatas e especiais necessárias para o retorno à normalidade, poderá vir a ser caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - ações de prevenção: medidas adotadas com antecedência para reduzir o risco de desastre;

V - ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir as consequências do desastre;

VI - ações de resposta: medidas que visam o socorro e a assistência à população afetada e o restabelecimento dos serviços essenciais, realizadas durante ou após um desastre;

VII - ações de recuperação: conjunto de medidas desenvolvidas para retornar à situação de normalidade, abrangendo a reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre e a reabilitação do meio ambiente, da economia e do bem estar da população;

VIII - ações de preparação: conjunto das atividades desenvolvidas para facilitar a execução das ações de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação;

IX - gestão de risco: grupo de medidas ou iniciativas adotadas para, de forma eficiente, eficaz e efetiva, realizar as ações necessárias para implementar as estratégias estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzir os riscos de desastres ou suas consequências;

X - gerenciamento de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;

XI - plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas utilizadas para atender uma emergência de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar seus efeitos;

XII - risco: é o grau da probabilidade de ocorrência de um desastre;

XIII - risco iminente: é a probabilidade alta de ocorrer um desastre em curto espaço de tempo, exigindo ações imediatas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR

Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de outubro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14595 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria a Zona Verde dentro do perímetro da Zona Azul e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 63627/2019 e,

CONSIDERANDO que conforme § 2º do Art. 4º da Lei nº 5373/2017, em situações devidamente justificadas, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, alterar os períodos contínuos máximos de permanência em cada tipo de via abrangida pelo estacionamento rotativo, de forma temporária ou definitiva;

CONSIDERANDO que conforme § 6º do Art. 5º do Decreto nº 14.233/2018, as via e logradouros constantes do Anexo Único poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de diferenciar o tempo máximo de permanência em algumas ruas inseridas no perímetro da Zona Azul, tendo em vista demandas específicas para o uso de Serviços de Saúde, Universidades e Prédios Públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de isentar da rotatividade ambulantes, estudantes, universitários e outras situações específicas mediante anuência da concessionária e com a devida justificativa técnica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Zona Verde dentro do perímetro do estacionamento regulamentado de veículos, conforme indicado no mapa constante no Anexo Único deste Decreto, composta das seguintes vias e logradouros: Avenida Professor Walter Thaumaturgo, entre a Rua Dr. Emílio Winther e a Av. John Fitzgerald Kennedy, no sentido bairro; Praça Comendador Marcelino Monteiro; Rua Dr. Benedito Cursino dos Santos; Rua Portugal; Rua Paraguai; Rua Uruguai; Rua Silva Jardim; Rua Vicente Costa Braga; Rua Nanci Guisard Kehier; Rua Expedicionário Ernesto Pereira; Rua Padre Antônio Diogo Feijó; Rua Carlos Rizzini; Rua Otávio Guisard; Rua dos Operários; Rua Armando Salles de Oliveira; Rua Professor Moreira; Rua Anísio Ortiz Monteiro (trecho entre a Av. Nove de Julho e a Rua Dino Bueno) e no entorno do Parque Dr. Barbosa de Oliveira.

Parágrafo único. Será de 04 (quatro) horas o período máximo de estacionamento na Zona Verde que trata esse artigo, sendo certo que o usuário deverá mudar o veículo de vaga após decorrido este prazo.

Art. 2º A Secretaria de Mobilidade poderá isentar da rotatividade nas Zonas Azul e Verde os ambulantes devidamente licenciados para exercerem tal atividade nesses perímetros, os universitários e estudantes devidamente matriculados e que estiverem frequentando cursos ministrados nas instituições de ensino inseridas nesses perímetros e que comprovem a necessidade de permanecerem por tempo maior ao estipulado pelo sistema rotativo.

Parágrafo único. Outras isenções de rotatividade poderão ser concedidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana após anuência da empresa concessionária e desde de que tecnicamente justificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de novembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Taubaté, 04 de novembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO

À

Sra. Daiane Ferreira Bispo Castilla Carbajal

Rua Jerônimo de Souza Filho, nº 250 – Independência

CEP: 12031-620 - Taubaté/SP

RCF 400688

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o nosso controle de frequência, verificamos a reincidência quanto ao descumprimento do item II do Artigo 52 do Decreto nº 14.237, de 21 de março de 2018 que regulamenta o funcionamento do Mercado Municipal e das Feiras Livres, “faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter excluída de sua matrícula”, uma vez que não registramos sua presença na Feira Livre de Bairros - Independência, desde 03/10/2019.

Do acima exposto estamos solicitando a Vossa Senhoria para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se apresente pessoalmente à administração da Divisão de Mercado e Feiras Livres, sita a Praça Dr. Paula de Toledo, nº 50, Centro, em Taubaté.

Vale ressaltar que ainda de acordo com o mesmo Decreto, Art. 52. “Fica proibido ao Permissionário:” XXXIV. “deixar de atender as convocações da Administração Municipal”. A infração deste artigo prevê a aplicação do Art. 26. “Além das sanções de ordem civil ou penal, o descumprimento das normas deste Decreto sujeita os Permissionários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:” V. “cassação/revogação/cancelamento da Permissão de Uso.”. O cancelamento da referida inscrição não isenta os débitos devidos.

Atenciosamente,

ROGÉRIO AYRES BARBOSA

Chefe da Divisão de Mercado e Feiras Livres

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO SELETIVO Nº 013/2019

A **Comissão do Processo Seletivo** faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas as inscrições com vistas à contratação temporária de profissionais para o desempenho da função abaixo relacionada, bem como para a formação de cadastro de reserva, **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Taubaté, ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos da Lei Complementar 361/2015.

I – DAS VAGAS, SALÁRIO E PRÉ-REQUISITOS DA FUNÇÃO

Função	Vagas	Salário	Carga Horária	Pré-Requisitos
Assistente Social	01	R\$ 1.978,67 40% de ANU (1)	30 Horas Semanais	Nível Universitário Compatível com o Cargo; Inscrição no Órgão de Classe.

- ANU (Adicional de Nível Universitário).

O Candidato contratado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, diurno/noturno, em dias úteis ou não, em atendimento aos interesses da Municipalidade.

A Prefeitura Municipal de Taubaté estima convocar, durante o prazo de vigência do processo seletivo, a quantidade de candidatos discriminada na Coluna “Vagas” do quadro constante do item I deste Edital.

A Prefeitura Municipal de Taubaté poderá, durante a vigência deste processo seletivo, convocar candidatos classificados de acordo com suas necessidades.

As atribuições da função é aquela descrita no Anexo I deste Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição implica no pleno conhecimento e aceitação expressa de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As inscrições serão feitas somente via Internet, através do site www.taubate.sp.gov.br, no período **das 9h do dia 06 de novembro de 2019 às 18h do dia 10 de novembro de 2019**.

2.3. Por se tratar de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado em etapa única, englobando apenas a apresentação de títulos e de comprovação de experiência na função, não haverá cobrança de taxa de inscrição para nenhuma das funções constantes neste Edital.

2.4. A Comissão Especial não se responsabilizará por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.

2.5. Todas as informações prestadas ou omitidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Especial o direito de anular a inscrição e todos os atos decorrentes do fato de o candidato não digitar este documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou de fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam ratificados posteriormente, em qualquer fase do processo seletivo ou após a contratação.

2.6. O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.

2.7. O candidato ao se inscrever estará declarando, sob as penas da lei que, após a habilitação no processo seletivo, no ato da sua contratação, irá satisfazer às seguintes condições:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi conferida igualdade de condições, previstas na Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Preencher as exigências da função segundo o que determinam a Lei e o Quadro Geral de Vagas do item I deste Edital;
- Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;
- Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico realizado pelo Serviço Médico Oficial do Município – SMOM;

III - DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

3.1. Haja vista a quantidade de vagas inicialmente ofertadas no presente processo seletivo, não haverá reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência. Os candidatos portadores de deficiência habilitados só serão convocados quando a aplicação do percentual de reserva de vagas (5%) sobre o número de vagas abertas para a respectiva função alcançar o índice mínimo de igual ou superior a 1 vaga, ou seja, a cada fração de 20 candidatos convocados, a 20ª vaga será destinada aos portadores de deficiência física ou sensorial, obedecida a sua respectiva ordem de classificação.

3.2. A perícia médica realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, conforme estabelecido no Item 3.6 desta seção.

3.3. O candidato participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais, no que tange ao conteúdo, aos critérios de avaliação, às datas, aos horários, e ainda, aos demais critérios fixados neste edital.

3.4. As vagas reservadas aos portadores de deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.

3.5. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, que é portador de deficiência, bem como o CID (Código Internacional de Doenças) correspondente.

3.6. Quando convocado para a contratação, o candidato deverá se apresentar à Divisão de Perícias Médicas do Município – DPM, para verificação da compatibilidade de deficiência com o exercício das atribuições da função, portando laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência.

3.7. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver deficiência atestada pelo DPM como sendo considerada incompatível com as atribuições da função.

3.8. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e a legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

3.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

3.10. Após a admissão, os candidatos com necessidades especiais não poderão utilizar-se de sua deficiência para justificar a solicitação de concessão de readaptação da função ou para requerer aposentadoria por invalidez.

IV – DAS PROVAS

4.1. O presente processo seletivo será realizado em etapa única, compreendendo apenas e tão somente ao preenchimento completo da respectiva Ficha de Inscrição On-line, disponível no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, dentro do período especificado no Capítulo II deste Edital.

V – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

5.1. Para cada ano de trabalho comprovado no desempenho da função, será computado 0,5 (meio) ponto, até o limite máximo de 5 (cinco) pontos.

5.2. Será considerado 1 (um) ponto por Curso Técnico completo, realizado na área da saúde ou na área do atendimento social, cuja carga horária seja igual ou superior a 60 (sessenta) horas, até o limite de 4 (quatro) pontos.

5.3. Serão considerados 1 (um) ponto por Curso de Graduação concluído na área da saúde ou na área do atendimento social, até o limite de 4 (quatro) pontos.

5.4. Serão considerados 2 (dois) pontos por Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização ou MBA) concluído na área da saúde ou na área do atendimento social, até o limite de 4 (quatro) pontos.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A pontuação obtida pelo candidato será calculada automaticamente, ou seja, para cada resposta do candidato às questões da ficha de inscrição on-line, será atribuída a pontuação correspondente.

6.2. Ao término do período de inscrições, o sistema calculará a pontuação final de cada candidato e, considerando os critérios de desempate estabelecidos, determinará a Classificação Final.

6.3. A classificação final dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos na Avaliação dos Títulos e do tempo de experiência comprovado, em ordem decrescente de pontuação.

6.4. No caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência.

6.4.1. Idade, em favor do candidato mais velho;

6.4.2. Maior pontuação obtida no item 5.1 deste edital;

6.4.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens 5.2 a 5.4 deste edital.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação do Processo Seletivo será publicada no **Diário Oficial do Município** e no site www.taubate.sp.gov.br.

7.2. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

7.3. A publicação da Classificação Final, com indicação dos nomes dos candidatos, número do CPF, nota final e classificação obtida, devidamente homologada, constituirá prova de habilitação no Processo Seletivo.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Taubaté e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

8.2. Por ocasião da convocação, os candidatos classificados deverão apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, documentos originais acompanhados de uma cópia que comprovem:

8.2.1 Pré-requisitos para a contratação e que deram condições de inscrição, estabelecidos no quadro geral de vagas do item I deste Edital.

8.2.2 Tempo de experiência da função, através do registro em carteira de trabalho, declaração funcional expedida por órgão público, inscrição no ISS como autônomo, ou CNPJ se pessoa jurídica.

8.2.3 A titulação declarada, de acordo com os itens 5.2 a 5.4 deste edital.

8.3. A convocação, que trata o item anterior, será realizada através de **publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no site www.taubate.sp.gov.br**.

8.4. Os candidatos, após convocação citada no item 8.2., terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para apresentação dos documentos discriminados a seguir, sendo original e cópia: RG; CPF; Título de eleitor; Declaração de Quitação Eleitoral (emitida pelo TSE); Cartão SUS; PIS/PASEP (documento emitido pela CEF ou BB); Reservista, se do sexo masculino; CNH, se possuir; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos; Atestado de Antecedentes Criminais (emitido pela Polícia Civil ou Federal); declaração de Qualificação Cadastral regular (emitida pelo portal do eSocial); Diploma exigido em edital; Carteira de inscrição no órgão de classe; RG, CPF, PIS/PASEP e Cartão SUS dos dependentes; 2 fotos 3x4 recentes, coloridas e iguais; Carteira de Trabalho – Páginas de numeração/série e Qualificação Civil.

8.5. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes à função a que concorrem.

8.5.1. A avaliação médica compreenderá a realização de exames básicos e complementares, se necessário, exames específicos da função e avaliação clínica, os quais serão realizados por médicos indicados pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

8.5.2. As decisões do Serviço Médico Oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté serão de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

8.6. Não serão aceitos no ato da contratação protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

8.7. O não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretroatável do Processo Seletivo.

8.8. Os candidatos classificados serão contratados pelo Regime Jurídico-Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal c/c Lei Complementar nº 361/15.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Processo Seletivo tem a duração de 06(seis) meses, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Taubaté, ser renovado por igual período.

9.2. O presente Edital poderá ser consultado no site: www.taubate.sp.gov.br.

9.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

Taubaté, 04 de Novembro de 2019.

WALTER THAUMATURGO NETO
Presidente da Comissão Permanente
de Concursos Públicos e Processos Seletivos

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (segurança, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas públicas e privadas; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde. Executa outras atividades correlatas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO JUNTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO SIMUBE 2020.

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, em cumprimento ao que determina a Legislação que rege o SIMUBE, conforme o Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 334, de 12 fevereiro de 2014, **CONVOCA** as instituições de Ensino Médio e Técnico Profissionalizante e Ensino Superior, localizadas no município de Taubaté, a fim de se credenciarem junto ao SIMUBE, objetivando atender alunos matriculados em seus quadros com o benefício de bolsa de estudo para o exercício 2020.

I – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO:

No ato da inscrição, as instituições tanto de Ensino Médio e Técnico Profissionalizante, quanto de Ensino Superior terão que apresentar cópias dos seguintes documentos, bem como deverão manter as certidões negativas de débitos para a viabilidade dos futuros pagamentos:

I.1 – Documento hábil, que comprove que as instituições de Graduação, e as instituições de Ensino Médio e Técnico Profissionalizante, estão autorizadas ao funcionamento e a oferta dos referidos cursos, pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e/ou pelo Conselho Estadual de Educação.

I.2 – Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

I.3 – Certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovando estar em dia com as obrigações trabalhistas.

I.4 – Certidão negativa de débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

I.5 – Declaração de que cumprirão as normas constantes na Legislação Municipal, que rege o Sistema Municipal de Bolsas de Estudo, Decreto e Ordem Interna que forem expedidas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, mediante normatizações e/ou editais.

I.6 – Ao final de cada semestre as instituições de ensino deverão encaminhar a este conselho, lista dos alunos bolsistas que não obtiveram frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas, reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas e também aqueles que não atingirem média aritmética igual a 06 (seis) em todas as disciplinas.

I.7 – Apresentar mensalmente de forma individualizada as planilhas de cobrança contendo nome dos bolsistas, modalidades, porcentagem das bolsas, cursos e valores das mensalidades.

I.8 – Informar imediatamente os casos de desistência do curso.

II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, encaminhará às instituições de ensino cadastradas, arquivo digital a ser preenchido pelas mesmas, as quais indicarão automaticamente o grau de carência do candidato inscrito.

II.1 – As instituições de ensino terão ainda, que elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de acordo com o calendário definido em edital, no mesmo arquivo digital oferecido, a listagem com a classificação de todos os candidatos inscritos, bem como os portadores de necessidades especiais, com indicação do respectivo grau de carência.

II.2 - As listagens deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao Conselho de Administração do Fundo

Municipal de Bolsas de Estudo, na seguinte conformidade:

II.3 – O arquivo digital encaminhado anteriormente, devidamente preenchido.

II.3.1 – Listagem impressa, constando, assinatura do responsável pela instituição de ensino, acompanhada com ficha de inscrição, e os documentos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição.

Somente concorrerão às bolsas do SIMUBE 2020, alunos devidamente matriculados em instituições de ensino que estejam devidamente cadastradas junto a este Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo/2020, conforme cumprimento dos requisitos exigidos neste edital.

Outrossim, caso a instituição de ensino não apresente quaisquer documentos elencados neste edital, ou apresente-os desatualizados, não serão credenciados juntos ao SIMUBE, ficando automaticamente impedida de concorrer ao recebimento dos benefícios, para o exercício de 2020.

Concluindo, as instituições de ensino que estiverem aptas ao credenciamento para concessão dos benefícios de 2020, não poderão utilizar-se de recursos ilegais e/ou propaganda enganosa para captação de novos alunos, sob pena de instauração de processo administrativo, para apuração e comprovação dos fatos, os quais poderão ocorrer o descredenciamento das instituições envolvidas.

POR FIM, TENDO EM VISTA A APURAÇÃO DOS FATOS ELENCADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7915/2015, O QUE CULMINOU NO DESCREDECIMENTO DO INSTITUTO POLO EDUCACIONAL PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A INSTITUIÇÃO MENCIONADA ESTÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PROCESSO SIMUBE PARA O ANO DE 2020.

III – DAS DATAS - HORÁRIOS E LOCAIS DE INSCRIÇÃO:

III.1 – Datas : Inscrições do período de 06 de novembro a 29 de novembro de 2019.

Local: SIMUBE (Praça Félix Guisard, nº 11, 2º andar, Prédio do Relógio da C.T.I Taubaté – SP).

Horários: 08h30hs às 11h30 e 14hs00 às 17h30.

NÃO SERÃO CADASTRADAS INSTITUIÇÕES APÓS O TÉRMINO DESTES PRAZO.

Taubaté, 04 de novembro de 2019.

Simone Cristina Palhares Gomes

Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

Gerson Muhlbaier Junior

Vice-Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

PROCESSO Nº 66.383/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 432/18

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de kit camarim e kit coquetel, para atender aos eventos da cidade, constante do presente processo, a favor da empresa: **PRISCILA DA S. FEITOSA – ME**, no valor total de R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta reais);

G.P, aos 04/11/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 66.402/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 357/18

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada locação de ônibus, constante do presente processo, a favor da firma: **PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EEP**, no valor total de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais);

G.P, aos 04/11/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 66.469/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 372/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de equipamentos hospitalares, constante no presente processo, a favor das empresas: **CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI**, no valor de R\$ 271,98 (Duzentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos); **CIRÚRGICA IZAMED LTDA.**, no valor de R\$ 2.732,00 (Dois mil setecentos e trinta e dois reais); **HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA – EPP**, no valor de R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais); **ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP**, no valor de R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais); Totalizando em R\$ 21.363,98 (Vinte e um mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos);

G.P., aos 04/11/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 66.726/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 380/18

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em serviço de sonorização, constante do presente processo, a favor da firma: **REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA ME**, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

G.P, aos 04/11/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 66.523/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, no valor de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais); **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 3.992,00 (Três mil novecentos e noventa e dois reais); **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no valor de R\$ 19.956,00 (Dezenove mil novecentos e cinquenta e seis

reais); **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, no valor de R\$ 3.927,30 (Três mil novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos); **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, no valor de R\$ 5.109,00 (Cinco mil cento e nove reais); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 221,00 (Duzentos e vinte e um reais); **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A**, no valor de R\$ 34.280,50 (Trinta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco centavos); Totalizando R\$ 68.430,80 (Sessenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos); G.P, aos 04/11/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 66.329/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de leite pasteurizado integral tipo C, constante do presente processo, a favor da empresa: **D. R. MARTINEZ - ME**, no valor de R\$ 8.245,50 (Oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);

G.P, aos 04/11/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL DE TAUBATÉ – CMC, nos termos Decreto nº 14086, de 04 de agosto de 2017, art. 15 “f”, bem como à vista dos elementos constantes do Processo nº 62011/2017, e

CONSIDERANDO que dos 12 (doze) membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil, conforme art. 39, II, da LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, no Conselho Municipal de Cultura, encerram seus respectivos mandatos no dia 20 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que se faz necessário deflagrar novo processo eleitoral para fins de preenchimento das vagas de titulares e vagas suplentes, que serão respeitadas todas as normas estabelecidas no DECRETO Nº 14086, DE 04 DE AGOSTO DE 2017 que disciplina a eleição dos membros da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Cultura.

RESOLVEM:

Art. 1º Publicar o REGULAMENTO para o Processo de Escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, conforme segue:

II – DO PROCESSO

Art. 2º O Processo de escolha suplementar elegerá conselheiros titulares e suplentes, através dos seguintes setores e quantitativos:

- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Artes Visuais e Design;
- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Artesanato;
- 1 (um) Representante Titular e 1 (um) suplente da Setorial de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo;
- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Audiovisual e Arte Digital
- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Música
- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo)
- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais)
- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Empresas e Produtores Culturais
- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Trabalhadores da Culturais
- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais
- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Patrimônio Cultural Material e Imaterial
- 1 (um) Representante Titular e 1(um) suplente da Setorial de Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca

III – DA COMISSÃO REGULAMENTADORA

Art. 3º Compete a Comissão Regulamentadora nomeada pela Portaria 0031, de 31 de outubro de 2019, as seguintes atribuições:

- coordenação e acompanhamento de todo o processo eleitoral;
- organizar as reuniões de fóruns setoriais que antecedem a assembleia de eleição;
- analisar a documentação pertinente às inscrições em todas as fases do processo eleitoral (IV e V deste regulamento).

IV – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º Poderão candidatar-se munícipes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que não sejam servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Autarquias e nem tenham parentesco em linha reta e/ou colateral em até terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 5º Os candidatos devem ter disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pelo CMC, conscientes das competências do mesmo.

Art. 6º Os candidatos deverão comparecer aos dois encontros de fóruns setoriais, direcionados para seu setor de candidatura, previstos dentro do processo eleitoral (item VI).

Art. 7º A inscrição dos candidatos a representantes da sociedade civil acontecerá em data específica, conforme descrição do item VI deste regulamento.

Art. 8º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- original e cópia do documento de identidade;
- comprovação de atuação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba (Lei Complementar Estadual 1.116, de 9 de janeiro de 2012) de, no mínimo, dois anos no setor que pretende concorrer como

conselheiro, por meio de original e cópia de um ou mais dos itens seguintes: matérias de jornais, declarações emitida por entidades públicas ou privadas, certificados de formação acadêmica, contratos e notas fiscais que possam atestar, efetivamente.

c. original e cópia de comprovação de residência de, no mínimo, dois anos no município de Taubaté. O comprovante deverá estar em nome do candidato ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do candidato ou dos pais; também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento).

d. anexos I e II, deste regulamento, devidamente preenchidos.

e. Os candidatos poderão se inscrever para apenas 01 (um) setor, sendo facultado a estes optarem por votar em mais dois setores além do seu setor de candidatura, para isso, deverão se inscrever como votantes seguindo as regras do item V deste regulamento.

V – DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO SUPLEMENTAR DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º Poderão votar munícipes de Taubaté, maiores de 16 anos.

Art. 10 A inscrição dos votantes acontecerá durante a semana que antecede a assembleia eleição e no dia da mesma, conforme cronogramas dos itens VI e VII.

Art. 11 No ato da inscrição, os votantes deverão apresentar:

a. documento de identidade original

b. comprovante de residência em nome do munícipe ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do munícipe ou dos pais; também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento).

Parágrafo único: os votantes que tiverem participado de, ao menos, uma reunião de setorial (tendo assinado lista de presença), poderão indicar o máximo de 03 (três) setores para votar. Os votantes que não tiverem participado de nenhuma reunião de setorial, poderão indicar apenas 01 (um) setor para votar.

Art. 12 No dia da assembleia de eleição, os votantes assinarão lista de presença, mediante apresentação de documento original com foto, e receberão 01 (uma) cédula referente a cada setor indicado para votação.

VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 O cronograma do processo eleitoral seguirá as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do presente regulamento	04/11/2019 – Diário Oficial
1ª Reunião dos fóruns setoriais: - Artes Visuais e Design - Artesanato; - Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo; - Audiovisual e Arte Digital - Música; - Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo); - Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais) - Empresas e Produtores Culturais - Trabalhadores da Culturais - Instituições Culturais Não-Governamentais - Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca	12/ 11 /2019 19h00 Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
2ª Reunião dos fóruns setoriais – inscrição, validação documental e apresentação dos candidatos a conselheiros representantes dos setores: - Artes Visuais e Design - Artesanato; - Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo; - Audiovisual e Arte Digital - Música; - Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo); - Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais) - Empresas e Produtores Culturais - Trabalhadores da Culturais - Instituições Culturais Não-Governamentais - Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca	13/ 11 /2019 19h00 Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
Divulgação dos candidatos a conselheiros	14/ 11 /2019 Site da Prefeitura Municipal de Taubaté
Inscrição dos votantes	De 18 a 20 / 11 /2019 – das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 e no dia da Assembleia Eleitoral (20/ 11 /2019), das 18h00 às 19h00 Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
Assembleia eleitoral	20/11/2019 Das 18h às 20h30 Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”

Publicação do resultado	25/ 11/2019 – Diário Oficial
-------------------------	------------------------------

VII – DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 14 O cronograma para o dia da assembleia eleitoral, 20/ 11 /2019, será o seguinte:

ATIVIDADE	HORÁRIO
Inscrição dos votantes	Das 8h00 às 12h00 / 14h00 às 19h00
Votação	Das 18h00 às 20h00
Contagem e apuração dos votos	Das 20h00 às 20h30
Aclamação dos resultados	20h30

a. os votantes deverão depositar as cédulas nos locais designados;

b. o voto é secreto, pessoal e intransferível;

c. será considerado eleito conselheiro titular o candidato com maior votação, sendo o segundo mais votado eleito na condição de suplente;

d. serão considerados eleitos conselheiros suplentes, em cada um dos 12 setores, o candidato com maior votação;

e. em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade;

f. para que seja legitimada a eleição em cada setor, o setor deverá ter o mínimo de 5 votantes;

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Taubaté, 31 de outubro de 2019.

Antonio Cesar Pimenta

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A)

Fórum Setorial: _____

1. Dados do candidato (a)

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	

2. Documentos apresentados

Documento de Identidade	
Comprovante de residência	
Anexo II	
Comprovação de atuação no setor – descrever comprovação	

Candidato (a)

Comissão Regulamentadora

Comprovante de Inscrição

Candidato (a): _____

Fórum Setorial: _____

Comissão Regulamentadora: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, como CANDIDATO (A) no processo de eleição de representantes da sociedade civil, junto ao Conselho Municipal de Cultura de Taubaté, que minha participação atende plenamente ao regulamento e que as informações ora prestadas são verídicas.

Taubaté, ____ de _____ de 2019.

Candidato (a): _____

PROCESSO Nº 67.709/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 410/18

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias, constante do presente processo, a favor da firma: **DO VAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, no valor total de R\$ 8.424,00 (Oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

G.P, aos 04/11/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 35,55 (Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão presencial Nº 298/19, que cuida da contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, desinsetização, e afastamento de aves e morcegos (nocivos), com mão de obra adequada, insumos, materiais e equipamentos inerentes ao serviço por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei, com encerramento dia **21.11.19 às 08h30**.

Pregão presencial Nº 316/19, que cuida da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos, para atender à Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Taubaté, no ano de 2019, com encerramento dia **20.11.19 às 08h30**.

PMT, aos 05.11.2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** LUIZ C. DE

MELO SOUZA LORENA EPP **PROCESSO:** 59.245/19 **ASSINATURA:** 11/10/19 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS **VALOR:** R\$ 12.504,00 **VIGENCIA:** 01 ANO (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 281/18 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 46.802/18.

PROCESSO Nº. 68.435/19**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 401/19****DESPAÇO:**

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **RODRIGO ALVES DE MORAES 18562165867**, no valor total de R\$ 446,25 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 05/11/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ-SP
EDITAL RESUMIDO DO PROCESSO SELETIVO 012/2019 –
FÊGO CAMARGO

A Prefeitura Municipal de Taubaté através da Secretaria de Educação- SEED, torna público que realizará por meio da EXCELÊNCIA SELEÇÕES & CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - ME, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO, o qual se processará de acordo com as instruções constantes no Edital de Abertura de Inscrições e na Legislação complementar concernente a matéria, visando selecionar candidatos para o preenchimento de cargos públicos especificadas no Item I deste Edital, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de sua validade e comunica que, no período de 07/11/2019 a 09/12/2019, estará recebendo através do site: www.excelenciaselecoes.com.br, inscrições para o Processo Seletivo, a ser realizado no dia 12 de Janeiro de 2019, para os cargos de: Professor III de Música - Canto, Professor III de Música - Cordas - Violino/Viola de Arco, Professor III de Música - Cordas - Violoncelo, Professor III de Música - Piano, Professor III de Música - Soprano - Madeira, Professor III de Música - Soprano - Metal - Professor III de Música - Violão - Professor III de Música - Musicalização - Infantil, Professor III de Teatro e Professor III de Dança. Para maiores informações, contato com a empresa realizadora pelo fone (044) 3026-1016, no horário comercial ou e-mail: contato@institutoexcelenciapr.com.br, Excelência Seleções & Concursos Públicos Ltda. - ME. Informações complementares quanto aos requisitos para inscrição, seu processamento, recursos, classificação e outras, estão estabelecidos no Edital Completo, no jornal oficial do município, bem como no site www.excelenciaselecoes.com.br, a partir do dia 05 de Novembro de 2019. Taubaté - SP, 05 de Novembro de 2019. Walter Thaumaturgo Neto - Presidente da Comissão do Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ-SP
EDITAL RESUMIDO DO CONCURSO PÚBLICO 014/2019

A Prefeitura Municipal de Taubaté, torna público que realizará por meio da EXCELÊNCIA SELEÇÕES & CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, o qual se processará de acordo com as instruções constantes no Edital de Abertura de Inscrições e na Legislação complementar concernente a matéria, visando selecionar candidatos para o preenchimento de cargos públicos especificado no Item I deste Edital, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de sua validade e comunica que, no período de 07/11/2019 a 09/12/2019, estará recebendo através do site: www.excelenciaselecoes.com.br, inscrições para o Concurso Público, a ser realizado no dia 12 de janeiro de 2020, para os cargos de Braçal, Coveiro, Cozinheiro, Eletricista, Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras Particulares, Operador de Máquinas- Equipamento Pesado, Operador de Máquina-Motosserra, Operador de Trator Agrícola, Servente e Tratador de Animais. Para maiores informações, contato com a empresa realizadora pelo fone (044) 3026-1016, no horário comercial ou e-mail: contato@institutoexcelenciapr.com.br, Excelência Seleções & Concursos Públicos Ltda. - ME. Informações complementares quanto aos requisitos para inscrição, seu processamento, recursos, classificação e outras, estão estabelecidos no Edital Completo, no jornal oficial do município, bem como no site www.excelenciaselecoes.com.br, a partir do dia 05 de novembro de 2019. Taubaté - SP, 05 de novembro de 2019. Walter Thaumaturgo Neto - Presidente da Comissão do Concurso Público.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Beneficente Madre Tereza de Calcutá, CNPJ 03.634.390/0001-40, com sede à Rua Geraldo de Bona, n. 271, Vila São José - Taubaté/SP, por sua presidente Ana Maria dos Santos, pelo presente, vem CONVOCAR todos os associados com direito a voto para que compareçam à sede desta entidade à Rua Geraldo de Bona, 271 - Taubaté, no dia 21 de novembro de 2019 para em Assembléia Geral deliberarmos pela alteração do Estatuto Social em cláusulas que precisam ser corrigidas e realinhadas às necessidades. A Assembléia é convocada para início às 10 (dez) horas em primeira chamada com numero de presença regulamentar ou em segunda chamada às 10:30 (dez e trinta minutos) horas com qualquer número de presença.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ, CNPJ: 03.634.390/0001-40, Endereço: Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José, Taubaté/SP, convoca seus associados em dia com suas obrigações sociais para que compareçam no endereço acima afim de participarem da Assembléia Geral extraordinária, a ser realizada no dia 21/11/2019, às 13:00 horas, em primeira convocação com todos (associado), presentes ou às 13:30 hs com qualquer número de participantes.

Assunto: Eleição e posse da nova diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ-SP
EDITAL RESUMIDO DO CONCURSO PÚBLICO 013/2019

A Prefeitura Municipal de Taubaté, torna público que realizará por meio da EXCELÊNCIA SELEÇÕES & CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, o qual se processará de acordo com as instruções constantes no Edital de Abertura de Inscrições e na Legislação complementar concernente a matéria, visando selecionar candidatos para o preenchimento de cargos públicos especificado no Item I deste Edital, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de sua validade e comunica que, no período de 07/11/2019 a 09/12/2019, estará recebendo através do site: www.excelenciaselecoes.com.br, inscrições para o Concurso Público, a ser realizado no dia 12 de janeiro de 2020, para os cargos de: Instrutor de Artes- Canto, Instrutor de Artes- Teatro, Instrutor de Esportes - Voleibol, Instrutor do Trabalho - Automação/ Desenho Mecânico, Instrutor do Trabalho - Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Instrutor do Trabalho - Corte e Costura, Instrutor do Trabalho - Eletricista Instalador, Instrutor do Trabalho - Garçom, Instrutor do Trabalho - Gestão, Instrutor do Trabalho - Informática, Instrutor do Trabalho - Inglês/Espanhol, Instrutor do Trabalho - Padeiro/ Confeiteiro, Instrutor do Trabalho - Pedreiro, Monitor de Ofícios- Artesanato, Monitor de Ofícios - Informática. Para maiores informações, contato com a empresa realizadora pelo fone (044) 3026-1016, no horário comercial ou e-mail: contato@institutoexcelenciapr.com.br, Excelência Seleções & Concursos Públicos Ltda. - ME. Informações complementares quanto aos requisitos para inscrição, seu processamento, recursos, classificação e outras, estão estabelecidos no Edital Completo, no jornal oficial do município, bem como no site www.excelenciaselecoes.com.br, a partir do dia 05 de novembro de 2019. Taubaté - SP, 05 de novembro de 2019. Walter Thaumaturgo Neto - Presidente da Comissão do Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ-SP
EDITAL RESUMIDO DO CONCURSO PÚBLICO
015/2019

A Prefeitura Municipal de Taubaté, torna público que realizará por meio da EXCELÊNCIA SELEÇÕES & CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, o qual se processará de acordo com as instruções constantes no Edital de Abertura de Inscrições e na Legislação complementar concernente a matéria, visando selecionar candidatos para o preenchimento de cargos públicos especificado no Item I deste Edital, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de sua validade e comunica que, no período de 07/11/2019 a 09/12/2019, estará recebendo através do site: www.excelenciaselecoes.com.br, inscrições para o Concurso Público, a ser realizado no dia 12 de janeiro de 2020, para os cargos de Enfermeiro, Médico Especialista- Neurologia Adulto, Médico Especialista -Urologista, Terapeuta Ocupacional. Para maiores informações, contato com a empresa realizadora pelo fone (044) 3026-1016, no horário comercial ou e-mail: contato@institutoexcelenciapr.com.br, Excelência Seleções & Concursos Públicos Ltda. - ME. Informações complementares quanto aos requisitos para inscrição, seu processamento, recursos, classificação e outras, estão estabelecidos no Edital Completo, no jornal oficial do município, bem como no site www.excelenciaselecoes.com.br, a partir do dia 05 de novembro de 2019. Taubaté - SP, 05 de novembro de 2019. Walter Thaumaturgo Neto - Presidente da Comissão do Concurso Público.

